

RESOLUÇÃO XXX/CONSUNI/UFFS/2021

Institui a Bolsa Emergencial no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Bolsa Emergencial da Universidade Federal da Fronteira Sul, destinada a prover um adiantamento financeiro de bolsa (empréstimo) aos estudantes, prioritariamente os de graduação, afetados com o atraso no pagamento de bolsas acadêmicas de programas institucionais.

Art. 2º O programa de Bolsa Emergencial destina-se aos estudantes beneficiários de programa institucionais de bolsas acadêmicas em situação de atraso em mais de 10 dias no pagamento das bolsas.

Art. 3º O valor do adiantamento financeiro é correspondente ao valor das bolsas, referente aos meses de recebimento das bolsas em atraso dos programas e serão publicados em editais específicos.

Art. 4º O adiantamento financeiro objetiva assegurar ao estudante a continuidade do recebimento das bolsas, colaborar com o combate a evasão estudantil e a manutenção dos programas acadêmicos da UFFS.

Art. 5º Assim que o estudante receber as bolsas em atraso, será obrigado a devolver a/as bolsas emergenciais recebidas na forma de adiantamento da UFFS, para não configurar para pagamentos recebidos concomitantemente.

§1º A devolução do recurso, recebido de forma concomitante, deve ocorrer no mesmo mês do recebimento da bolsa dos programas acadêmicos.

§2º Entende-se por recebimento concomitante, os pagamentos recebidos relativos ao mesmo mês de referência para mesma finalidade, no caso da UFFS e do programa institucional de bolsas acadêmicas.

§3º O não ressarcimento dos valores recebidos concomitantemente, resultará no indeferimento de novas solicitações de auxílios e/ou bolsas da UFFS, conforme Art. 3º da resolução 16/CGAE/UFFS/2020.

Art. 6º A execução do programa de Bolsas Emergenciais fica condicionada à existência de recursos orçamentários.

§1º Em caso de existência parcial de recursos orçamentários, serão priorizados os estudantes de maior

grau de vulnerabilidade social.

§2º Fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários a fim de custear essa política institucional.

Art.7º A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Emitido em 29/10/2021

MINUTA Nº 2/2021 - OC - REPRESENT (10.57.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/10/2021 14:28)

GUILHERME JOSÉ SCHONS

DISCENTE

Matrícula: 2015722007

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **29/10/2021** e o código de verificação: **7f9be01582**